



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 39/2021

Processo nº 3196/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CORADI & MILANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.561/0001-70 e Inscrição Municipal nº 3095, estabelecida na Rua Nove de Julho, nº S-198, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, representada por seu sócio-administrador, o Senhor **JOÃO RUIZ MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.615.987-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 707.383.278-91, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº S-500, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços relacionados à utilização de energia elétrica na cidade de Pederneiras e nos Distritos de Guaianás, Santelmo e Vanglória, compreendendo:

1.1.1 – Controle mensal das contas de energia elétrica dos próprios municipais, verificando-as e em havendo alteração de consumo, detectar o motivo da alteração no local, propondo novas alternativas de redução de consumo, interagindo e atendendo as solicitações do Controle Interno do Município de Pederneiras;

1.1.2 – Visita mensal em todos os prédios municipais da cidade de Pederneiras e dos Distritos, visando detectar irregularidades e desperdício de energia elétrica, devendo emitir comprovação de visita devidamente assinada e identificada pelo responsável do prédio ou setor, detalhando as irregularidades quando forem detectadas;

1.1.3 – Providenciar orçamentos e croquis para pedidos de extensão de rede (exceto destinadas a iluminação pública) e de ligações em geral, assim como acompanhar a correta execução das obras (exceto ART), ficando a cargo do Município, os pedidos, a análise final e a aprovação dos projetos indicados;

1.1.4 – Verificar no local e solicitar ligação de energia elétrica em prédios e locais de eventos a serem realizados pelo Município e;

1.1.5 – Estar à disposição do Município de Pederneiras, no período diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para quando houver necessidade, possa comparecer imediatamente ao local em que estiver ocorrendo problemas relacionados com energia elétrica.

1.2 – Os pedidos, a análise final, a aprovação dos projetos, bem como a decisão sobre a conveniência ou não da realização dos investimentos que forem propostos, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

#### 2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 38 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.01.01 – Gabinete.

## 5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor nomeado para a fiscalização e que acompanhará a sua execução, determinando inclusive os locais em que os mesmos serão realizados.

## 8 – DO FORO

8.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 1º de março de 2021.

**JOÃO RUIZ MILANI**  
Coradi & Milani Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Coradi & Milani Ltda

CONTRATO Nº 39/2021

OBJETO: Contratação de serviços relacionados a utilização de energia elétrica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de março de 2021.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: João Ruiz Milani

Cargo: Gerente/ Administrador

CPF: 707.383.278-91

RG: 6.615.987

Data de Nascimento: 08/02/1952

Endereço residencial completo: Rua Treze de Maio, nº S-500, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: enelp@lpnet.com.br

E-mail pessoal: joaoruizmilani@hotmail.com

Telefone(s): 3284-1931

Assinatura: \_\_\_\_\_